



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, E A EMPRESA DANIELA FERREIRA ALVES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ nº 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Vergílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. Gilson Rosa Pereira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.324.936-0, inscrito no CPF/MF nº. 022.060.849-02, residente e domiciliado no Sítio São José, s/nº, Bairro Tijuco Preto, neste município de Santana do Itararé - Paraná, e a Empresa **DANIELA FERREIRA ALVES 05791333978 - ME**, inscrita no CNPJ. 33.812.713/0001-09, com sede a Rua Artur Messias de Souza, n. 86, Centro, na cidade de Santana do Itararé – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. DANIELA FERREIRA ALVES, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.944.621-8/SSP-PR, inscrita no CPF. 057.913.339-78, residente e domiciliado a Rua Artur Messias de Souza, n. 86, Centro, na cidade de Santana do Itararé – PR. Têm, entre si, justo e avançado, por força do presente processo de dispensa de licitação, celebram **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A Câmara Municipal contrata mediante dispensa de licitação em razão do valor, os serviços de limpeza interna e externa do prédio do Poder Legislativo Municipal.
- 1.2. Quantificação do objeto: 276 dias de serviços, distribuídos em 23 meses.
- 1.3. Serviços compreendidos: limpeza da área interna e externa, consistente em varredura, lavagem com água e sabão, passar pano, tirar poeira, limpar vidros, limpar mesas, cadeiras, estantes e utensílios, limpar banheiros, cozinha, recolher lixo, demais atribuições afins.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O Prazo de vigência do contrato é de 23 meses, contados da data de publicação do extrato de contrato, prorrogável na forma do art. 57 §1º da Lei nº 8.666/93.

Daniela F. Alves



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 3.1. Os serviços serão iniciados após a publicação do contrato, na sede da CONTRATANTE.
- 3.2. Os serviços serão prestados em 03 dias da semana, a critério da CONTRATANTE.
- 3.3. Por se tratar de serviços profissionais, fica dispensado o recebimento provisório, nos termos do art. 74 inc. II da Lei 8666/93.
- 3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes da proposta, devendo ser refeitos às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, mediante aceitação, nos termos do inciso II, letra "b" art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 3.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 14.904,00(quatorze mil novecentos e quatro reais).
- 4.2. O valor do dia é de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);
- 4.3. O pagamento será mensal, proporcional aos dias efetivamente trabalhados.
- 4.4. O valor poderá ser aditado, nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, suas alterações posteriores, inclusive o Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018.
- 4.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.6. Eventuais alterações porventura necessárias seguirão a disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante comunicação por escrito e avaliação prévia pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, conforme a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal

UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal

Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das Atividades da Câmara

339039000000-0.1.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 120.000,00(cento e vinte mil reais)

6. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal, na forma do art. 5º § 3º da Lei 8.666/93.
- 6.2. O pagamento será efetuado após a verificação de conformidade previsto na cláusula 3, assim como verificado a consistência pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Monila S. Alves 



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

7. CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será feita pelo Chefe do Poder Legislativo ou por representante por ele designado, acompanhado pelo departamento de Contabilidade, verificando a legalidade dos serviços e das notas apresentadas, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLAUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1. O preço contratado é fixo e só ajustável em caso excepcional.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, respeitada a vigência do contrato.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes da proposta, e fornecer a respectiva nota fiscal.

9.3. Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da desídia;

9.4. Em caso de avarias ou má prestação, deverá reparar os estragos e refazer os serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal correspondentes.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei, inclusive suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão público pelo prazo de até 2 anos;

10.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 será de mora diária correspondente a 0,2%(dois décimos) e multa de 10%(dez), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, e serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo seu valor descontado do total da proposta. O atraso superior a 30(trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.

10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Amélia S. Alves



Câmara Municipal de Santana do Itararé – Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

11. 1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2;

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Diário Oficial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato é lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 04 de Fevereiro de 2021.

Daniela F. Alves



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATANTE

DANIELA FERREIRA ALVES - CNPJ 33.812.713/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

EXTRATO DE CONTRATO